

Os acessos a construir devem adaptar-se à topografia do local de forma a minimizar os movimentos de terra;

Devem ser utilizados acessos e plataformas de montagem não revestidos para prevenir a impermeabilização do solo;

Os aerogeradores devem situar-se o mais próximo possível dos actuais acessos de forma a minimizar a utilização de terrenos classificados como Reserva Ecológica Nacional e a destruição do coberto vegetal;

A subestação deve situar-se numa zona plana junto ao acesso principal e ter uma boa integração paisagística;

Os taludes de escavação/aterros, considerados na construção/reabilitação dos acessos, deverão ser estruturados em forma de pescoço de cavalo, com pendentes não superiores a 1 V:2 H;

A área afectada pela plataforma e fundação de cada aerogerador deverá ser a mínima possível;

Deverá ser criado um local adequado para o armazenamento de combustíveis, óleos ou outras substâncias susceptíveis de contaminar o solo ou a água; este espaço deverá ser impermeabilizado e coberto, devendo conter um dispositivo para a recolha de eventuais derrames;

Deverão ser mantidos os registos dos planos de monitorização; Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos, contemplando a sua recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado, devendo ser mantido o seu registo documentado;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Lamego, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro, e de Castro Daire, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/94, de 7 de Novembro, com as alterações ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2000, de 23 de Março, não obsta à realização da obra;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente discriminadas, bem como as decorrentes dos citados pareceres do Instituto da Conservação da Natureza e da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da implementação do Parque Eólico de Testos, nas freguesias de Lazarim, no concelho de Lamego, de Várzea da Serra, no concelho de Tarouca, e de Monteiras e do Mezio, no concelho de Castro Daire, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 723/2006

O grupo Generg, Gestão e Projectos de Energia, S. A., pretende promover a instalação do Parque Eólico de Farves/Novais, a implementar na serra do Caramulo, no distrito de Viseu, junto à povoação de Carvalhal da Mulher e abrangendo território das freguesias de Guardão e Silvares, no concelho de Tondela, e da freguesia de Alcofra, no concelho de Vouzela, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Tondela e Vouzela, por força, respectivamente, das delimitações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/95, de 21 de Novembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/94, de 6 de Outubro.

Este projecto consiste na implantação de sete aerogeradores, com uma potência unitária de 2 MW, agrupados e interligados a 30 kV, sendo quatro no concelho de Tondela e três no concelho de Vouzela, e uma subestação para ligação deste Parque Eólico a uma subestação localizada no Parque de Fornelo do Monte e desta à subestação de Vouzela, com seguimento para Tondela e Viseu.

Considerando que o projecto se integra na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis;

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face às reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que não está em causa uma situação que envolva riscos para o meio ambiente ou para terceiros;

Considerando que o projecto foi sujeito a estudo de incidências ambientais;

Considerando a decisão favorável relativa ao estudo de incidências ambientais, condicionada ao cumprimento dos condicionamentos nele expressos;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas na decisão relativa ao estudo de incidências ambientais;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Tondela e Vouzela, ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/94, de 6 de Outubro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/94, de 17 de Junho, respectivamente, não obsta à realização da obra;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da instalação do Parque Eólico de Farves/Novais a implementar na serra do Caramulo, no distrito de Viseu, junto à povoação de Carvalhal da Mulher e abrangendo território das freguesias de Guardão e Silvares, no concelho de Tondela, e da freguesia de Alcofra, no concelho de Vouzela, com os condicionamentos supra-referidos, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Março de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 724/2006

Pretende a empresa Parque Eólico Zibreiro, L.da — Grupo Enersis, construir o Parque Eólico de Chiqueiro, no extremo sudeste da serra do Açor, abrangendo território do concelho da Pampilhosa da Serra, freguesia de Unhais-o-Velho, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 23, de 28 de Janeiro.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis, e visa a produção de energia até uma potência instalada de 4 MW, permitindo uma produção média anual de 10 GWh de origem endógena e renovável.

Considerando o disposto no despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente n.º 51/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, esta iniciativa reúne os requisitos para obter uma decisão condicionalmente favorável.

Considerando que o projecto foi objecto de um estudo de incidências ambientais, no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do Parque Eólico, com minimização de impactos sobre as áreas a intervir e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio biofísico das áreas interveniadas, garantindo-se assim que fica salvaguardada a prevenção de fenómenos erosivos, bem como de contaminação de solos e dos recursos hídricos e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Considerando, por fim, que na execução do projecto o Grupo Enersis deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

1 — Encontrando-se o projecto em fase de estudo prévio, antes de qualquer intervenção deve ser apresentado o projecto de execução com:

Layout definitivo do PE (à escala 1:5000), com optimização do número de aerogeradores e demais infra-estruturas e com definição